



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 20/80:

Confirma a Resolução n.º 340/79, de 6 de Dezembro (atribui aos governadores civis a competência para exercerem na área do respectivo distrito a direcção dos centros e dos gabinetes de coordenação e protecção civil que agora são criados em várias localidades).

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 513-Z/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 20/80

1 — A Resolução n.º 340/79, de 9 de Novembro, publicada em 6 de Dezembro, cria os Centros de Coordenação de Protecção Civil do Porto, Coimbra, Aveiro e Santarém e os Gabinetes de Coordenação de Protecção Civil da Régua, Abrantes e Vila Franca de Xira, estabelecendo o regime da sua direcção, das suas atribuições, da sua composição e da sua coordenação.

2 — Considerando o disposto na Resolução n.º 1/80, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1980, resolveu confirmar aquele regime, estabelecendo como data limite para a montagem dos referidos Centros e Gabinetes o dia 29 de Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 513-Z/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 41.º, n.º 1, onde se lê: «... a pedido interessado ou por determinação dos serviços, ...», deve ler-se: «... a pedido do interessado ou por determinação dos serviços ...»

No artigo 50.º, n.º 3, onde se lê: «... é também aplicável nos lugares ...», deve ler-se: «... é também aplicável aos lugares ...»

No artigo 55.º, onde se lê: «..., o qual, além de mais, fixará o prazo da sua percepção.», deve ler-se: «..., o qual, além de mais, fixará o prazo máximo da sua percepção.»

No artigo 57.º, no título, onde se lê: «(Direitos e prerrogativas dos inspectores)», deve ler-se: «(Direitos e prerrogativas dos inspectores).»

No mesmo artigo não foi incluída a alínea *i*), pelo que se deve publicar de novo: «*i*) A proceder às notificações a que haja lugar em processos de inquérito, sindicâncias ou disciplinares, nos termos previstos no Código de Processo Civil, por si, através da autoridade administrativa ou policial, ou das repartições de finanças.»

No artigo 59.º, n.º 2, onde se lê: «... mencionadas nas alíneas *a*) e *e*) poderá, ...», deve ler-se: «... mencionadas nas alíneas *d*) e *e*) poderá, ...»

No quadro de pessoal, onde se lê: «Operadores de reprografia principais, de 1.ª classe e de 2.ª classe.», deve ler-se: «Operadores de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.